



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
2ª CÂMARA

PROCESSO TC. Nº 14700/15

Objeto: Licitação – Pregão Presencial

Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Itaporanga

Relator: Cons. Arnóbio Alves Viana

Responsável: Audiberg Alves de Carvalho

EMENTA: PODER EXECUTIVO--
ADMINISTRAÇÃO DIRETA MUNICIPAL –
LICITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL-
CONTRATOS. Regularidade. Encaminhamento de cópia desta decisão à DIAFI. Arquivamento dos autos.

ACÓRDÃO AC2 –TC-00560/2016

Vistos, relatados e discutidos os autos da Licitação na modalidade **Pregão Presencial nº 15/2015**, seguida de **Contratos nºs 126 e 127/2015**, realizada pela Prefeitura Municipal de Itaporanga, objetivando a prestação de serviço de transporte para dar suporte às diversas Secretarias do referido município. ACORDAM os Conselheiros integrantes da **2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA**, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do voto do relator, em:

- 1) **CONSIDERAR FORMALMENTE REGULARES** a referida Licitação e os Contratos dela decorrentes;
- 2) **ENCAMINHAR** cópia desta decisão à DIAFI, para quando da análise das Prestações de Contas da Prefeitura Municipal de Itaporanga, exercício de 2015, acompanhar a execução do que foi firmado no Contrato deste procedimento licitatório.
- 3) **Determinar** o arquivamento deste processo.

Presente ao julgamento o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas
Publique-se, registre-se e intime-se.

TCE – Sala das Sessões da 2ª Câmara, Mini-Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa

João Pessoa, 08 de março de 2016.

Cons. Arnóbio Alves Viana
Presidente e Relator

Representante do Ministério Público Especial



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
2ª CÂMARA

PROCESSO TC Nº 14700/15

RELATÓRIO

CONSELHEIRO ARNÓBIO ALVES VIANA (Relator): O Processo **TC Nº 14700/15**, trata da licitação na modalidade **Pregão Presencial nº 15/2015**, seguida de **Contratos nºs 126 e 127/2015**, realizada pela **Prefeitura Municipal de Itaporanga**, objetivando a prestação de serviço de transporte para dar suporte às diversas Secretarias do referido município, no valor de **R\$ 591.600,00 (quinhentos e noventa e um mil e seiscentos reais) (fls. 235)**.

A Divisão de Licitações e Contratos – DILIC, deste Tribunal, após análise do que consta nos autos deste processo, **concluiu** pela regularidade do procedimento licitatório em questão e dos Contratos dele decorrentes **(fls. 235/241)**.

Os autos não foram encaminhados ao Ministério Público Especial.

O interessado não foi notificado acerca da inclusão do processo na pauta desta sessão.

É o relatório.

VOTO

Voto, nos termos do Parecer oral do Ministério Público Especial, pela (a):

- regularidade da presente Licitação na modalidade **Pregão Presencial nº 15/2015 e dos contratos nºs 126 e 127/2015**, dela decorrentes.
- encaminhamento de cópia desta decisão à DIAFI, para subsidiar a análise da Prestação de Contas da Prefeitura Municipal de Itaporanga, exercício de 2015, inclusive quanto ao acompanhamento da execução do contrato firmado, deste procedimento licitatório.
- Determinação de arquivamento dos autos deste processo.

É o voto.

João Pessoa, 08 de março de 2016.

Cons. Arnóbio Alves Viana
Relator

LSCL

Em 8 de Março de 2016



Cons. Arnóbio Alves Viana
PRESIDENTE E RELATOR



Manoel Antonio dos Santos Neto
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO